

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

LEI Nº 1.407/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 3.150.000,00 (três milhões cento e cinquenta mil reais).

Parágrafo Único. As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para as seguintes finalidades:

I–execução de obras de infraestrutura viária, compreendendo a pavimentação asfáltica, o recapeamento, a abertura lateral e o melhoramento de vias urbanas, bem como a abertura, o cascalhamento e a adequação de estradas vicinais municipais;

II–aquisição de veículos, máquinas, implementos e equipamentos rodoviários destinados aos serviços públicos municipais, inclusive ao transporte e às atividades de educação;

III–construção, ampliação, reforma, urbanização e aparelhamento de próprios e equipamentos públicos municipais, notadamente nas áreas de educação, esporte, assistência social e desenvolvimento econômico, incluído o respectivo mobiliário;

IV–aquisição de imóveis e implantação de loteamentos, inclusive industriais, e de conjuntos habitacionais de interesse social;

V–elaboração de projetos, estudos técnicos e levantamentos de engenharia e de agrimensura e a obtenção de licenciamento ambiental vinculados aos empreendimentos financiados;

VI – pagamento de contrapartidas de convênios firmados com o Governo do Estado do Paraná.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação–ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios–FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

Art. 5º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo(s) ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pranchita/PR, 07 de julho de 2026.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito Municipal

Cod467882